



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.317, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

“Modifica o artigo segundo da Lei nº 1.256, de 21/09/98 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro constante do artigo 2º da Lei n.º 1.256, de 21/09/98 no que se refere a vencimento e quantidade dos Agentes:

Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	180,00	40 horas	167

Parágrafo Único - Os valores e número de Agentes Comunitários de Saúde poderão ser alterados de acordo com Portarias do Ministério da Saúde, específicas para este fim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/99.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de junho de 1.999.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

lei1317.doc

